MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1714/2015

Em 16 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI nº 190/15

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.230/14, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando simplesmente atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

17:23 21/09/2015 004017 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº 190 /15

Altera a Lei nº 8.230/14 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude de Araraquara - COMJUVE e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.230, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;

b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;

c) 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto.

§ 1° Os representantes do Poder Público serão indicados por escrito por seus respectivos órgãos.

§ 2° Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas a e b do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3° Os representantes da Sociedade Civil elencados na alíneas c, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4° Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Araraquara;

II - ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;

III - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Araraquara, 16 de setembro de 2015

Folha Nº 01

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
MD. Prefeito do Município de Araraquara

055.633/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo
18/09/2015 11.13.16 **Guichê:** 055.633/2015 **Processo:** 000.000/2015
Nome: **VINICIUS HENRIQUE BEZERRA SOLER**
Distribuição: Secretaria de Governo
Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Nós **DELEGADOS ELEITOS NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, vimos por meio do presente, propor a Vossa Excelência, que sejam realizadas alterações no Artigo 4º da Lei Municipal nº 8.230, de 03 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara COMJUVE.

Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando simplesmente atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Dessa forma, entendemos que o Artigo 4º deverá receber a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Poder Público:
a) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;

b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;
c) 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto.
§ 1° Os representantes do Poder Público serão indicados por escrito por seus respectivos órgãos.
§ 2° Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas a e b do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembleia especialmente convocada para esse fim.
§ 3° Os representantes da Sociedade Civil elencados na alíneas c, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim.
§ 4° Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - residir no Município de Araraquara;
II - ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;
III - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão."

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Adriel Henrique da Silva

Amanda Vizoná

Célia Regina Gonçalves de Souza

Davi Ferreira Gobatto

Geisa Elaine Roncolato Bellini

João Vitor dos Santos

Nathan Frasnelli Lorenzeti

Thainara Karoline Faria

Vinícius Henrique Bezerra Soler

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.230
De 03 de junho de 2014
Autógrafo nº 120/14 – Projeto de Lei nº 114/14
Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude e a presente Lei Municipal, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II. Participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;

V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI. Fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;

VII. Acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VIII. Elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

IX. Estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 28 (vinte e oito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
j) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

k) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiências;
l) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
m) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva Especial de Políticas para a Igualdade Racial;
n) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual.

II. Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
b) 02 (dois) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
c) 01 (um) representante dos alunos da ETEC Professora Anna de Oliveira Ferraz do Centro Paula Souza;
d) 01 (um) representante dos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos e Cursinhos Populares;
e) 01 (um) representante do CEPROESC - Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade;
f) 01 (um) representante dos alunos jovens das Oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura;
g) 01 (um) representante dos alunos jovens do Projeto "Morada do Sol e não do Racismo" e demais projetos desenvolvidos no Centro de Referência Afro Mestre Jorge";
h) 01 (um) representante do SENAI – Serviço Nacional da Indústria;
i) 01 (um) representante do SENAC – Serviço Nacional do Comércio;
j) 01 (um) representante do SESC – Serviço Social do Comércio;
k) 01 (um) representante do SESI – Serviço Social da Indústria;
l) 01 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Escritório Regional Araraquara.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados por escrito por seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas *a* e *b* do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes dos alunos elencados nas alíneas *c, d, f* e *g* do inciso II serão indicados por escrito por suas respectivas instituições e projetos, após consulta a seus pares.

§ 4º Os representantes elencados nas alíneas *e, h, i, j, k* e *l* do inciso II serão indicados por escrito por suas respectivas instituições.

§ 5º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas *a, b, c, d, f* e *g* do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Residir no Município de Araraquara;

II. Ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;

III. Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 5º Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º O conselheiro suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.

§ 3º Ocorrendo vaga no COMJUVE por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de algum de seus membros, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, sendo indicado ou eleito, de acordo com os critérios de representação, um novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 6º O COMJUVE contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato.

Art. 7º Fica facultado ao COMJUVE formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público ao Município.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em freqüência mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, os quais terão direito à voz.

§ 2º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade civil organizada, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos seus interesses.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá a sua organização e as suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º O Poder Executivo deverá nomear Comissão Organizadora e prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização das Conferências Municipais da Juventude.

Art. 12. O COMJUVE encaminhará ao Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.647, de 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Impressa", de Sexta-Feira, 06/junho/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.355.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 252 **/15**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **21 SET 2015**

Prazo para apreciação até:... **21 OUT 2015**

Araraquara, 21 de setembro de 2015.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 21 de setembro de 2015.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 21 de setembro de 2015 18:33
Para: Vereadores
Assunto: 02 projetos do Executivo e 01 pedido de devolução para reestudo.
Anexos: Lei Municipal 8230 - de 2014.pdf; Lei Municipal 8234 - de 2014.pdf; 1 - Altera Lei do COMJUVE.doc; 2 - corrige alienação.doc; Devolução do Projeto de Lei 173 1751 (Recesso Magistério).doc

Nobres Edis,

Anexo 02 (dois) projetos do Executivo Municipal e 01 (um) pedido de devolução para reestudo de matéria.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177